Termo dos contratos de pessoal docente celebrados a termo resolutivo incerto

Orientações recentes transmitidas pela DGRHE :

1 – Contratos a termo resolutivo incerto celebrados em resultado de colocação pela Bolsa de Recrutamento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro.

1.1 - De acordo com o artigo 107. ° da Lei n.º 59/2008, de 11/09, do RCTFP, o contrato a termo resolutivo incerto tem a duração correspondente ao tempo necessário para a substituição do trabalhador ausente ou para a conclusão da tarefa ou serviço cuja execução justifica a celebração, estabelecendo o artigo 251.º na alínea a) que os referidos contratos caducam quando se verifica o seu termo.

1.2. - Assim, o contrato a termo resolutivo incerto caduca quando se deixa de verificar a necessidade da substituição do docente ausente. Portanto, mesmo que o docente titular não se apresente ao serviço, em princípio, não existe necessidade da substituição do mesmo até 31 de Agosto, sendo apenas necessário que fiquem assegurados os trabalhos de avaliação final dos alunos.

1.3 – 0 docente tem direito a receber a remuneração correspondente ao período de férias proporcional ao tempo de serviço até à data da cessação e o referido período considerado para efeitos de antiguidade, remuneração e subsídio, igualmente aplicáveis se o contrato cessar antes de gozadas as férias, de acordo com o artigo 180.°do RCTFP. Tem ainda direito ao valor do subsídio de Natal proporcional ao tempo de serviço prestado, conforme previsto no n.º 2 do artigo 207. ° do referido diploma.

2 - Contratos a termo resolutivo incerto celebrados em resultado de Contratação de Escola, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro.

2.1 – O contrato destinado à substituição temporária de docente titular da vaga ou horário vigora até ao 3.º dia útil a contar do dia imediato ao da apresentação deste.

2.2 – No caso de o titular da vaga ou horário se apresentar durante o período de realização dos trabalhos de avaliação ou durante os 30 dias imediatamente anteriores, o contrato mantém-se em vigor até à sua conclusão.

2.3 – No caso de o docente titular da vaga ou horário não se apresentar até ao termo dos trabalhos de avaliação final (3.º período), aplica-se rigorosamente o mesmo critério previsto no ponto 1.2.

2.4 – Relativamente ao direito a férias e dado que este tipo de contrato é celebrado, tal como os contratos em resultado de colocação por Bolsa de Recrutamento, ao abrigo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, aplica-se, do mesmo modo, o disposto no ponto 1.3.

Nota: Os contratos nunca podem ter duração inferior a 30 dias

DREN - DRH, 22 de Junho de 2011